



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS**

**PROCESSO N.º 004/2023-FME**

**OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES E MESAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ.**

### PARECER

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade **Tomada de Preços nº 2002-2/2023-FME**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma e recuperação de carteiras escolares e mesas, para atender as demandas das unidades escolares da rede municipal de educação de Porto de Moz, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no inciso 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

02. A Minuta do Edital de Tomada de Preços indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada sessão pública para análise e julgamento da habilitação e propostas, indicando também seu objeto; estipula as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

03. Quanto as cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as prescrições do art. 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, que dentre outras obrigações dispõe.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Senão, vejamos: *Dispõe de forma clara e inequívoca sobre o objeto; regime de execução; preços e condições de pagamento; prazos; indicação do crédito orçamentário; direitos, responsabilidades e penalidades cabíveis; assim como casos de rescisão.*

04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação das minutas do edital e de contrato constantes dos autos, por atenderem às exigências do art. 40 e art. 55 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Porto de Moz – Pará – em, 24 de janeiro de 2023.

**José Orlando S. Alencar**  
**Assessor Jurídico**